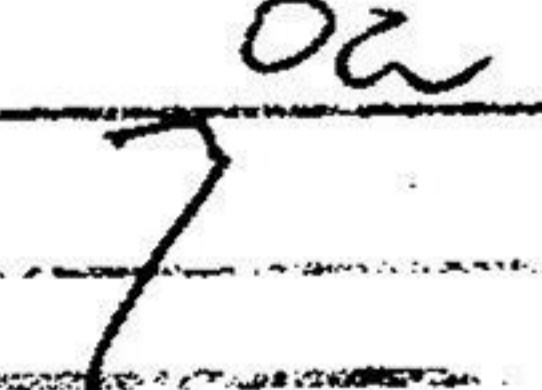


PL. Nº 01
RGL 4360
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Publique - se inclua-se em pauta por C.M.C., sessões 09, 09, 198
LO KOBAYASHI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 501, DE 1998

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 4360 de 11/03/98
Autuado com 02 folhas
Ass. 

“ AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO, PARA A COLHEITA ADEQUADA DA SOJA, AOS PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO”

São Paulo decreta:

A Assembléia Legislativa do Estado de

Artigo 1º- O Poder Executivo fica autorizado a criar programa de orientação, para a colheita adequada da soja, aos produtores rurais do Estado de São Paulo.

Parágrafo único – O programa, disposto no “caput”, visa, especialmente, orientá-los quanto a regulagem e operação das colhedeiras, bem como ao manejo adequado das lavouras do produto.

Artigo 2º- As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado da Agricultura, suplementadas se necessário.

Artigo 3º- O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120(cento e vinte) dias contados da data de sua publicação.

ENVIADA À MESA CM:

016397
4 SET 1998

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Constantes reportagens publicadas nos cadernos de agricultura dos principais jornais do Estado indicam que o produtor de soja desperdiça na colheita. No geral, o problema é ocasionado em função das colhedadeiras, que são operadas de maneira inadequada, ou estão mal reguladas para esse fim. Porém, ocorre também em razão do manejo deficiente das lavouras. É evidente que a perda na colheita significa perda de receitas para o produtor. No caso específico da soja o problema é ainda maior: são divisas importantes que deixam de entrar para o País, uma vez que o produto é típico de exportação.

A União, através da Embrapa- Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, tomou uma atitude para minimizar o problema: editou um manual orientando o produtor sobre medidas que diminuem as perdas. Ainda que tal manual seja acessível a quaisquer produtores rurais, é fato que uma assistência mais detalhada aos agricultores paulistas é, sem dúvida, bem melhor para o nosso Estado.

Diante do exposto, estamos, então, apresentando a presente propositura visando auxiliar os produtores rurais paulistas na lavoura e colheita da soja. Contamos, uma vez mais, com o indispensável apoio de nossos nobres pares para aprovarmos tão importante propositura.

Sala das Sessões, em / / ,

a) *Marcelo*
MARCELO GONÇALVES

PTB

MG/AF/af

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 10-09-98

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinatura
SSC 919/1998
Conferente

ARQUIVADO NOS TERMOS DO
ARTIGO 1.º, "CAPUT" DA
RESOLUÇÃO N.º 801/99.

16 Fevereiro/2000

VANDERLEI MACHADO - Presidente

Divisão de Ordenamento Legislativo

Serviço de Processo Legislativo

Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"

de 17-02-2000